

PARECER N.º \_\_\_\_\_/2021

Da **COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 201/2021, de autoria do **VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**, que “dispõe sobre a equidade da participação de negros nas propagandas que utilizam atores ou modelos promovidas pela Prefeitura do Município do Recife.”, **pela APROVAÇÃO.**

## RELATÓRIO

A Comissão de Igualdade Racial e Enfretamento ao Racismo recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 201/2021, nos termos do art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o **Vereador Osmar Ricardo (PT)**.

A Proposição de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio (PSB)** tem por escopo garantir a participação de negros e negras nas propagandas que utilizem atores, atrizes ou modelos promovidas pela Prefeitura do Município do Recife. Em sua justificativa, o Vereador ratifica que:

Nossa Proposta é a equidade da participação dos negros, um “meio a meio”, pois esses precisam ocupar seu espaço da maneira devida. Isso não exclui outras etnias, mas trabalha o direito, a representatividade, a justiça de maneira proporcional.

O projeto de lei foi apresentado em REUNIÃO REMOTA em 07.06.2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da Lei Orgânica do Município do Recife e art. 284, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas findou em 21.06.2021. Nesse interregno, a propositura não recebeu retificações.

Vem, agora, à Comissão de Igualdade Racial e Enfretamento ao Racismo para ser apreciado. É o que importa relatar.



## ANÁLISE

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população negra, composta por pretos e pardos, representa 55,8% da população brasileira (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD Contínua).<sup>1</sup> Apesar de constituírem maioria populacional, é visível a situação de segregação, violência e o racismo institucional presente em nossa sociedade e que atinge os negros e negras.

Na tentativa de mudar este cenário, a Lei Federal nº 12.288/10<sup>2</sup>, de autoria do Senador Paulo Paim (PT), instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. Em seu artigo 1º, o Estatuto tem por objetivo “combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado” (BRASIL, 2010).

Além dos dados censitários e da base legal constituída, os trabalhos científicos sobre o tema coadunam com a importância social da Proposição em apreço. Em estudo realizada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) sobre as relações raciais e ações afirmativas em textos jornalísticos do Recife, os pesquisadores Maria Conceição e Pedro de Oliveira revisitam os conceitos sobre racismo no Brasil a partir da obra do autor Sérgio Guimarães, na qual a agenda das políticas afirmativas deve concentrar-se em três frentes:

- a) **Recuperação do auto-estima negra**, por meio de modificação de valores estéticos, da reapropriação de valores culturais, da recuperação de seu papel na história nacional e do avivamento do orgulho racial e cultural;
- b) **Combate à discriminação racial**, por meio da universalização da garantia dos direitos e das liberdades individuais, incluindo os negros, mestiços e pobres;
- c) **Combate às desigualdades raciais**, por meio de políticas públicas que estabeleçam, a curto e médio prazo, um maior equilíbrio de riqueza, prestígio social e poder entre brancos e negros. (GUIMARÃES apud COSTA; OLIVEIRA FILHO, p. 21, 2010)<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Negros são maioria entre desocupados e trabalhadores informais no país. **Agência Brasil**, 13, nov. de 2019. Economia. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/negros-sao-maioria-entre-desocupados-e-trabalhadores-informais-no-pais>. Acesso em: março de 2021.

<sup>2</sup> BRASIL. Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: março de 2021.

<sup>3</sup> Conceição Costa, Maria; De Oliveira Filho, Pedro. **Relações raciais e ações afirmativas em textos jornalísticos da cidade do Recife**. 2010. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia,



Nesse sentido, ao garantir a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras nas propagandas que utilizem atores, atrizes e modelos promovidas pela Prefeitura do Município do Recife, o PLO do ilustre colega, Vereador Luiz Eustáquio, corrobora para o fomento das ações afirmativas e políticas públicas que valorizem a identidade e a cultura da população afro-brasileira. Acrescente-se ainda que a Proposição em análise contribui ainda para reduzir as desigualdades sociais entre população não negra e negra, garantindo a igualdade de oportunidades entre todas as raças.

Diante do exposto, consideramos a Proposição oportuna e de lícito interesse social. Ressaltamos que a apreciação feita por esta Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo se restringe a matérias afetas, conforme prevê o artigo 112 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

#### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de Ordinária nº 201/2021.

É o parecer.

Recife, 09 de novembro de 2021.

**OSMAR RICARDO**  
Vereador/Relator



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de Ordinária nº 201/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de novembro de 2021.

**COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO**

DANI PORTELA  
Presidente

LUIZ EUSTÁQUIO  
Vice-Presidente

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo/ Relator

RINALDO JÚNIOR  
Membro Suplente

JÚNIOR BOCÃO  
Membro Suplente

